

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018
TERMO DE COLABORAÇÃO - LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE VIANA, Estado do Espírito Santo, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31/07/2014, e demais legislações aplicáveis, que realizará às 09h, do dia 10 de setembro de 2018, processo de Chamamento Público na modalidade Termo de Colaboração, para celebração de parceria de interesse público nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital, do tipo **Termo de Colaboração, tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil**, com o objetivo de executar o programa ACESSUAS Trabalho financiado pelo Governo Federal, visando promover orientação e desenvolvimento/reconhecimento de habilidades, para o conhecimento e a qualificação profissional em busca de geração de renda e inclusão social.

2.1.1. O Termo de Colaboração se destina ao custeio das despesas realizadas com a execução do Programa Acessuas Trabalho para seu público alvo, prioritariamente aos beneficiários do programa Bolsa Família, munícipes inscritos no Cadastro Único, e, munícipes atendidos pelo Programa Municipal de Qualificação Profissional, Geração de Emprego e Renda – GERAR, propiciando preparar este público para o acesso ao Mundo do Trabalho, através da realização de Oficinas em grupo.

2.1.2. O presente Termo de Colaboração deverá atender um público de no mínimo, 3.000 (três mil) pessoas.

5.1. O Presente termo terá como valor **MÁXIMO DE ATÉ o montante de R\$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais)** pelo período de 04 (quatro) meses, valor que a Administração Pública como parceira irá dispor de pagamentos mensais **de no máximo até R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais)** para a execução do objeto do edital, dentro do

programa Acessuas Trabalho, A presente parceria importa no repasse **MÁXIMO DE ATÉ** pela PMV/SEMDES, devendo o valor total apresentado pela entidade, ser dividido em 04 (quatro) parcelas de igual valor:

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo as Instituições interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, as quais seguem:

- a) no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;*
- b) experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante; a saber: realização de capacitações, palestras, cursos, seminários, reuniões técnicas e etc.*
- c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.*

3.2. Não poderão celebrar qualquer modalidade de parceria com a Administração Pública, a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de

colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos.
- d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

VIII - É igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não possam ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária;

IX - Persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

X - Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento;

XI - A vedação prevista no inciso III, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público;

XII - Não são considerados membros do Poder Público os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CHAMAMENTO:

4.1. O chamamento será conduzido pela Comissão de Seleção do Município de Viana, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas;
- c) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) Verificar a habilitação do colaborador classificado em primeiro lugar;
- f) Declarar o vencedor;
- g) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- h) Elaborar a ata da sessão;
- i) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o termo;
- j) Convocar o vencedor para assinar o termo no prazo estabelecido.

5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. Os envelopes contendo o Plano de Trabalho e a documentação deverão ser individualmente lacrados, e endereçados à **Comissão de Seleção de Chamamento Público**, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

Os envelopes deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Florentino Ávidos, nº 01, Viana Sede, Viana, ES, no horário compreendido das 09h às 12h do dia 10/09/2018.

5.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - PLANO DE TRABALHO
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2018 – PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO
MUNICIPIO DE VIANA – ES
NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2018 – PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO
MUNICIPIO DE VIANA – ES
NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

5.3 A Comissão de Seleção de Chamamento Público, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para avaliar e proferir parecer quanto às propostas apresentadas.

6. APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1 O Plano de Trabalho deverá ser preenchido conforme o modelo Anexo I ao Edital, **devendo, obrigatoriamente ser entregue impresso**, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões.

6.1.1 O valor máximo do repasse será de até **R\$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais)**, pelo período de 04 (quatro) meses.

6.1.2 A Administração Pública como parceira, irá dispor de pagamentos mensais de até **R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais)**.

6.1.3 O proponente colaborador que for declarado vencedor deste Chamamento Público, deverá ainda preencher os **Dados Bancários para Crédito dos Pagamentos**, de acordo com modelo no Anexo II, e apresentá-lo **no momento da assinatura do Termo de Colaboração**.

6.1.4 Cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização **da sociedade civil, no mínimo, 03 (três) anos de existência, comprovando cadastro ativo**.

6.1.5 **Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, que poderá ser por meio dos seguintes documentos:**

- a) instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- b) relatório de atividades desenvolvidas;
- c) notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;
- d) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- e) currículo de profissional ou equipe responsável;

- f) declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
- g) prêmios locais ou internacionais recebidos;
- h) atestados de capacidade técnica, emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

6.2 As propostas das Oficinas a serem realizadas deverão ser descritas no Plano de Trabalho a ser apresentado, contemplando minimamente os seguintes temas e público alvo:

DISTRIBUIÇÃO DOS PARTICIPANTES	OFICINAS A SEREM REALIZADAS	CARGA HORÁRIA POR OFICINA	TOTAL CARGA HORÁRIA
*05 grupos de 75	MÓDULO 1: DIREITO DO TRABALHADOR	CARGA HORÁRIA POR OFICINA	TOTAL CARGA HORÁRIA
	Documentação e cidadania	02h	10h
	Direitos do trabalhador	02h	10h
	Direitos previdenciários	02h	10h
*05 grupos de 75	MÓDULO 2: TÉCNICAS E INSTRUMENTOS EM BUSCA DE COLOCAÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO	CARGA HORÁRIA POR OFICINA	TOTAL CARGA HORÁRIA
	Postura profissional e imagem pessoal	02h	10h
	Elaboração de currículo	02h	10h
	Entrevista de emprego, comunicação e comportamento	02h	10h
	Dinâmica de grupo	02h	10h
	Uso adequado das redes sociais	02h	10h
*05 grupos de 75	MÓDULO 3: EMPREENDEDORISMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA	CARGA HORÁRIA POR OFICINA	TOTAL CARGA HORÁRIA
	Perfil do empreendedor	02h	10h
	Micro empreendedor Individual - MEI	02h	10h
	O que é economia solidária	02h	10h
	Cooperativismo – como formar uma cooperativa	02h	10h
	Programa Nosso Crédito	02h	10h
*05 grupos de 75	MÓDULO 4: GESTÃO FINANCEIRA, PESSOAL E FAMILIAR	CARGA HORÁRIA POR OFICINA	TOTAL CARGA HORÁRIA
	Finança Pessoal	02h	10h
	Como organizar o Orçamento Familiar	02h	10h
	Como economizar em tempo de crise	02h	10h
	Gestão Familiar	02h	10h
	Como fazer investimento	02h	10h

*05 grupos de 75	MÓDULO 5: CONLITOS FAMILIARES	CARGA HORÁRIA POR OFICINA	TOTAL CARGA HORÁRIA
	Relação Pais e Filhos	02h	10h
	Como identificar possíveis envolvimento com Drogas	02h	10h
	Como criar um diálogo familiar diante do uso desenfreado das tecnologias	02h	10h
	Motivação de filhos para os estudos	02h	10h
*05 grupos de 75	MÓDULO 6: ORIENTAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA POR OFICINA	TOTAL CARGA HORÁRIA
	Mercado Formal e Informal	02h	10h
	Direitos trabalhistas para trabalhadores autônomos	02h	10h
	O Mercado de Trabalho e seus desafios	02h	10h
*05 grupos de 75	MÓDULO 7: EMPODERAMENTO PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA POR OFICINA	TOTAL CARGA HORÁRIA
	Gestão Financeira	02h	10h
	Liderança e Relacionamento Interpessoal	02h	10h
	Marketing Pessoal	02h	10h
*05 grupos de 75	MÓDULO 8: MAPEAMENTO DE COMPETÊNCIA E HABILIDADES PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA POR OFICINA	TOTAL CARGA HORÁRIA
	Auto Conhecimento e Valores Profissionais	02h	10h
	Identificação de Competências Profissionais	02h	10h

7. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 O Envelope referente aos documentos de habilitação, deverá obrigatoriamente conter:

I - ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo solicitando o Termo de Colaboração com a devida justificativa do pedido (anexo III);

II - prova da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e
- e) Certidão Nacional de Débito Trabalhista (CNDT).

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF;

VI – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado;

VII – cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação pertinente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas “a” e “b” as organizações religiosas.

VIII - certidão contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do conselho regional de contabilidade (anexo IV);

IX - declaração de que a organização não está inadimplente com prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades (Anexo V);

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 (Anexo VI).

8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação das proponentes colaboradoras, a Comissão declarará aberta à sessão e dará início a escolha da melhor proposta, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2. Da Classificação das Propostas

8.2.1. A Comissão procederá à abertura dos envelopes que contêm as propostas avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.

8.2.2. Caso 02 (duas) ou mais propostas em igualdade de condições ficarem empatadas, será adotado como critério de desempate a maior pontuação no **item 3** da tabela de Julgamento das Propostas.

8.3. Do Julgamento das Propostas

8.3.1. Para o julgamento deste Chamamento Público a Comissão de Seleção adotará o critério de **MAIOR PONTUAÇÃO E MENOR VALOR DE ACORDO COM A PROPOSTA DESTE EDITAL.**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
1) Sede da Entidade	Entidade com Sede na Grande Vitória	2,0 (dois) pontos
2) Experiência na execução de Cursos/Oficinas/Palestras	Experiência no desenvolvimento de serviços voltados à realização de Oficinas/Palestras (até três experiências comprovadas)	1,0 (um) ponto por experiência comprovada na realização de palestras (até 3,0 (três) pontos)
3) Experiência no	Experiência com atividades de	1,0 (um) ponto por ano

desenvolvimento de serviços de natureza semelhante à do objeto	orientação e desenvolvimento/reconhecimento de habilidades; orientação quanto à qualificação profissional; trabalho com geração de renda e inclusão produtiva (até 60 meses de experiência)	comprovado na prestação do serviço (até 5,0 (cinco) pontos)
--	---	--

8.3.2. A Comissão de Seleção desclassificará as propostas que:

- a) Não atendam as exigências contidas neste Edital ou imponham condições não previstas neste mesmo ato convocatório;
- b) As sem assinaturas, as rasuradas e de interpretação dúbia.

8.3.3. Após a etapa de desclassificação das propostas, as proponentes remanescentes serão classificadas na ordem decrescente, sendo melhor classificada a proposta com a **MAIOR PONTUAÇÃO E MENOR VALOR DE ACORDO COM A PROPOSTA DESTE EDITAL.**

8.3.4. Caso existam propostas com a mesma oferta, será adotado como critério de desempate a maior pontuação no **item 3** da tabela de Julgamento das Propostas.

8.4. Do Julgamento da Habilitação

8.4.1. Será inabilitada a proponente que estiver suspensa ou deixar de apresentar, de acordo com o exigido no presente Edital, qualquer documento solicitado ou apresentá-lo com vícios, defeitos ou com a vigência expirada, bem como, não atender as condições para habilitação prevista neste Edital.

8.4.2. Da habilitação ou inabilitação caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão, desde que não haja desistência das proponentes do prazo recursal.

8.4.3. A inabilitação da proponente importa preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes do processo de chamamento público.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

9.1 Inexistindo manifestação impeditiva, o Presidente da Comissão adjudicará o objeto do chamamento ao vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Chefe do Poder Executivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALIDADE DO PROCESSO

10.1 O recurso empregado para o pagamento da entidade será recurso vinculado repassado pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), especificamente para a execução do Programa Acessuas Trabalho, através da Dotação Orçamentária a seguir:

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

UG: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 007001.0824400102.300 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de recurso: 1301-02

10.2 A validade do processo que se trata o presente Edital será até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por interesse da Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1 DO PROPONENTE COLABORADOR

11.1.1. Realizar em conjunto com a Equipe Contratada pela Administração Pública, busca ativa do público alvo a ser atendido;

11.1.2. Aplicar os recursos e seus rendimentos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

11.1.3. Prestar contas dos recursos recebidos na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

11.1.4. Realizar diagnóstico de execução através de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, devendo obrigatoriamente mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo.

11.1.5. Oferecer recursos tecnológicos áudio visuais, manuseados por profissional de Informática;

11.1.6. Fornecer dados complementares ao Município de Viana, sempre que solicitado;

11.1.7. Abrir uma conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos para cumprimento do termo de colaboração, e, contabilizar os recursos financeiros repassados, a serem apresentados na Prestação de Contas;

11.1.8. Excluir o Município de Viana de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;

11.1.9. Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria;

11.1.10. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

- a) Contratação de Executores das Oficinas/Palestrantes;
- b) Despesas com manutenção de conta bancária;
- c) Contratação de um Assistente Administrativo;
- d) Contratação de um Coordenador para o acompanhamento e execução do Programa;
- e) Contratação de um Profissional de Informática;
- f) Contratação de uma referência técnica com formação em Psicologia para dar suporte à Coordenação;

- g) Despesas com todo material didático e de expediente em todas as oficinas;
- h) Despesas com o Coffee Break de qualidade e variedade nos produtos (café, leite, achocolatado, suco, refrigerante, salgados fritos e assados, pães com presunto e mussarela, bolos, biscoitos doces e salgados, frutas), a ser ofertado em todas as oficinas;

11.1.11. É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público do Município de Viana com recursos desta parceria.

11.1.12. As contratações dos Professores/Instrutores devem ser realizadas mediante comprovação de qualificação técnica (profissionais graduados com especialização).

11.1.13. Apresentação de Planejamento Técnico e Projeto para execução das Oficinas.

11.1.14. Realizar Prestação de Contas mensalmente.

11.1.15 Substituir a qualquer tempo, profissionais que venham acarretar quaisquer prejuízo a execução do objeto da parceria, após realização da pesquisa de satisfação e/ou identificado pela comissão de monitoramento e avaliação.

11.2 DO GESTOR

11.2.1 O Gestor, agente público responsável pela gestão do Termo de Colaboração, nomeado por Portaria do Poder Executivo Municipal, terá as seguintes incumbências:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

IV - Oferecer como contrapartida a contratação de equipe técnica, composta por 02 (dois) Assistentes Sociais e 01 (um) Auxiliar Administrativo.

11.3 DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.3.1 A Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar o Termo de Colaboração, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, terá as seguintes incumbências:

I – analisar e fiscalizar o andamento da parceria;

II – emitir relatório técnico contendo:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas *in loco* realizadas pela Comissão;
- f) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como, de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- g) análise do resultado da Pesquisa de Satisfação a ser aplicada ao término de cada Oficina.

12. DOS RECURSOS

12.1. Eventuais recursos em face da habilitação ou de julgamento das propostas deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da

decisão correspondente ou da sua ciência, em petição dirigida à Comissão de Seleção e protocolada no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

12.2. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais participantes, através de publicação no Diário Oficial do Município, que terão igual prazo, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

12.3. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

12.4. Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão de Seleção terão efeito suspensivo.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIA no caso de descumprimento de normas de contratação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas;
- b) MULTA MORATÓRIA de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento) no caso de atraso injustificado nos materiais/serviços;
- c) MULTA COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de descumprimento do Objeto;
- d) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

14.2. Será dada vista aos colaboradores proponentes dos Documentos de Habilitação apresentados no Chamamento Público.

14.3. É facultado à Comissão em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como, solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

14.4. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente chamamento serão prestadas pela Comissão de Seleção, **através do e-mail: gestaodosuasviana@gmail.com e telefone (27) 2124-6785.**

Viana (ES), 07 de agosto de 2018

Gilson Daniel Batista

Prefeito Municipal de Viana – ES

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Nome da Entidade			1.2- C.N.P.J.	
1.3 – Endereço		1.4 - Bairro		
1.5 - Cidade	1.6 - UF	1.7 - CEP	1.8 - DDD/Telefone	
1.9 – N.º da Lei de Utilidade Pública Municipal			1.10 – Data da Publicação	
1.11 - Conta Corrente Específica	1.12 – Banco	1.13 - Agência		1.14 - Praça do Pagamento
1.15 - Nome do Presidente		1.16 – CPF		1.17 - CI/Órgão Expedidor
1.18 – Período de Mandato		1.19 – CI/Órgão Expedidor		1.20 - Cargo
1.21 - Endereço			1.22 - CEP	

2. PROPOSTA DE TRABALHO

2.1 – Nome do Projeto	2.2 – Prazo de Execução
2.3 – Público Alvo	
2.4–Objeto da parceria	
2.5–Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas	

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

			Indicador Físico	Duração
--	--	--	------------------	---------

Metas	Etapa/Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Início	Término
-------	------------	---------------	---------	------------	--------	---------

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Quantidade	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
TOTAL GERAL			

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

META	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

PROPONENTE

META	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Entidade, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com o Município de Viana ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

A Administração Pública fica autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho. Pede deferimento.

Local e Data	Assinatura do Proponente

ANEXO II
DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITOS DOS PAGAMENTOS

<p>RAZÃO SOCIAL:</p> <p>CNPJ:</p> <p>BANCO:</p> <p>AGÊNCIA:</p> <p>CONTA CORRENTE:</p>

**ANEXO III
MODELO DE OFÍCIO**

Ofício Nº _____/2018

Viana (ES), _____ de _____ 2018

Senhor Prefeito,

Em atenção ao chamamento Público nº 01/2018, solicitamos a Vossa Excelência a celebração de parceria através de Termo de Colaboração no valor máximo de até R\$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais) para desenvolver o projeto ACESSUAS em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público.

(Descrever breve justificativa por meio do relato da importância do repasse no contexto do município, indicando sua participação na melhoria, bem-estar e qualidade de vida da população).

Respeitosamente,

(Dirigente da entidade)

CPF

À Vossa Excelência
Gilson Daniel Batista
Prefeito Municipal de Viana - ES

ANEXO IV

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

_____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade - RG
nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que (nome do contador), CPF _____,
CRC nº _____ é o contador responsável pela referida entidade e
que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Viana (ES), _____ de _____ de 2018

Assinatura e carimbo com identificação

Observação: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

_____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade RG
_____ e do CPF _____,
DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade está em dia com as prestações de
contas referente a recursos recebidos do Município de Viana, bem como, de quaisquer órgãos ou
entidades.

Viana (ES), _____ de _____ de 2018

Assinatura e identificação

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

_____ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade - RG
nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, sob as penas da lei, que a entidade, bem como, seus dirigentes não incorrem em qualquer
das vedações contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014.

Viana (ES), _____ de _____ de 2018

Assinatura e identificação

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX - SEMDES/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES, inscrita no CNPJ sob nº 27165547/0001-01, localizada na Avenida Florentino Ávidos, 01, Viana Sede, doravante denominada simplesmente SEMDES, neste ato representada pelo Sr. Fabrício Lacerda Siller, Secretário de Desenvolvimento Social (em exercício), conforme delegação prevista pela Lei nº 2.826/2016, Artigo 17, § 2º, IV e Artigo 18, III; e, a Organização da Sociedade Civil _____ inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente (ou representante legal), Senhor(a) _____, RG nº _____ e CPF _____, doravante denominada simplesmente ENTIDADE PARCEIRA, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. Constitui objetivo da celebração da presente parceria, a execução do programa ACESSUAS Trabalho financiado pelo Governo Federal, visando promover orientação e desenvolvimento/reconhecimento de habilidades, para o conhecimento e a qualificação profissional em busca de geração de renda e inclusão social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Através do presente, a **PMV/SEMDES** e a **ENTIDADE PARCEIRA**, registram interesse para a parceria, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos de acordo com a Lei 13.019/2014, visando à prestação de serviço conforme segue:

- a) Custeio das despesas realizadas com a execução do Programa Acessuas Trabalho para seu público alvo, prioritariamente aos beneficiários do programa Bolsa Família, munícipes inscritos no Cadastro Único, e, munícipes atendidos pelo Programa Municipal de Qualificação Profissional, Geração de Emprego e Renda – GERAR, propiciando preparar este público para o acesso ao Mundo do Trabalho, através da realização de Oficinas em grupo.
- b) O presente Termo de Colaboração deverá atender um público de no mínimo, 3.000 (três mil) pessoas.
- c) O valor de referência é no máximo até **R\$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais)** pelo período de 04 (quatro) meses, valor que a Administração Pública como parceira irá dispor de pagamentos mensais de no máximo até **R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais)** para a execução do objeto do edital, dentro do programa Acessuas Trabalho.

2.2. A **ENTIDADE PARCEIRA** desenvolverá o serviço descrito consoante o Plano de Trabalho, constante neste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DA PARCERIA e ALTERAÇÕES

3.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse do Poder Público.

3.1.1. Somente após aprovação da prestação de contas final estará a **ENTIDADE PARCEIRA** desobrigada das cláusulas do presente termo.

3.2. A liberação dos recursos financeiros para as despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado só poderá ser realizada a partir da Ordem de Início exarada pela SEMDES.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A atividade será realizada em imóvel com as seguintes características:

4.1.1. Equipamentos públicos da Prefeitura Municipal de Viana, a especificar: Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Parque Rota das Garças e Teatro Municipal de Viana.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 A presente parceria importa no repasse **MÁXIMO DE ATÉ** pela PMV/SEMDES, devendo o valor total apresentado pela entidade, ser dividido em 04 (quatro) parcelas de igual valor:

5.1.1. Valor total do Repasse: R\$ 428.000,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais)

5.1.2. Valor mensal do Repasse: R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais)

5.1.3. Prestação de Contas: Mensal

5.1.4. Dotação Orçamentária:

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

UG: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade: 007001.0824400102.300 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de recurso: 1301-02

5.1.5. Eventual saldo não utilizado ou não aprovado na prestação de contas deverá ser devolvido à Municipalidade no prazo improrrogável de 30 dias, de acordo com o inciso IX, do artigo 42 da Lei 13.019/2014.

5.1.6. Os valores repassados pela PMV/SEMDES, serão mediante crédito em conta corrente da ENTIDADE PARCEIRA, aberta especificamente para a execução desta parceria.

5.1.7. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.1.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do artigo 52 da Lei nº 13.019/2014.

5.2. É vedada a utilização dos recursos repassados pela **PMV/SEMDES** em finalidade diversa da estabelecida na atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta

parceria.

5.3. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.4. Não é permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a consecução do objeto, ou contratação de serviços para adequação de espaço físico.

5.5. É permitida a contratação de profissionais para atuarem na execução do Programa Acessuas Trabalho, bem como a contratação para oferta dos demais serviços conforme descrito no Edital de Chamamento Público e neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O primeiro repasse após a celebração deste Termo de Colaboração será efetivado assim que for dada a Ordem de Início pela PMV/SEMDES, após assinatura deste Termo de Colaboração.

6.2. Mensalmente a ENTIDADE PARCEIRA deverá apresentar prestação de contas dos recursos utilizados, de acordo com os artigos 63 a 72 da Lei 13.019/2014 e suas nuances.

6.3. A prestação de contas da parceria celebrada deverá conter as comprovações de todas as transações efetuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo de celebração.

7.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a OSC PARCEIRA certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da **PMV/SEMDES**, diretamente ou por meio Comissão de Monitoramento e Avaliação:

8.1.1. O Gestor, agente público responsável pela gestão do Termo de Colaboração, nomeado por Portaria do Poder Executivo Municipal, terá as seguintes incumbências:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

IV - Oferecer como contrapartida a contratação de equipe técnica, composta por 02 (dois) Assistentes Sociais e 01 (um) Auxiliar Administrativo.

8.2. São obrigações da **ENTIDADE PARCEIRA**:

8.2.1 Executar o serviço assistencial conforme discriminado nas cláusulas deste Termo de Colaboração, na conformidade do Plano de Trabalho apresentado;

8.2.2 Realizar em conjunto com a Equipe Contratada pela Administração Pública, busca ativa do público alvo a ser atendido;

8.2.3 Aplicar os recursos e seus rendimentos e seus rendimentos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

8.2.4 Prestar contas dos recursos recebidos na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

8.2.5 Realizar diagnóstico de execução através de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo.

8.2.6 Oferecer recursos tecnológicos áudio visuais, manuseados por profissional de Informática;

8.2.7 Fornecer dados complementares ao Município de Viana, sempre que solicitado;

8.2.8 Abrir uma conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos para cumprimento do termo de colaboração, e, contabilizar os recursos financeiros repassados, a serem apresentados na Prestação de Contas;

8.2.9 Excluir o Município de Viana de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto;

8.2.10 Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria;

8.2.11 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

- a) Contratação de Executores das Oficinas/Palestrantes;
- b) Despesas com manutenção de conta bancária;
- c) Contratação de um Assistente Administrativo;
- d) Contratação de um Coordenador para o acompanhamento e execução do Programa;
- e) Contratação de um Profissional de Informática;
- f) Contratação de uma referência técnica com formação em Psicologia para dar suporte à Coordenação;
- g) Despesas com todo material didático e de expediente em todas as oficinas;
- h) Despesas com o Coffee Break de qualidade e variedade nos produtos (café, leite, achocolatado, suco, refrigerante, salgados fritos e assados, pães com presunto e mussarela, bolos, biscoitos doces e salgados, frutas), a ser ofertado em todas as oficinas;

8.2.12 É vedado pagar a qualquer título, servidor ou empregado público do Município de Viana com recursos desta parceria.

8.2.13 As contratações dos Professores/Instrutores devem ser realizadas mediante

comprovação de qualificação técnica (profissionais graduados com especialização).

8.2.14 Apresentação de Planejamento Técnico e Projeto para execução das Oficinas.

8.2.15 Realizar Prestação de Contas mensalmente.

8.2.16 Substituir a qualquer tempo, profissionais que venham acarretar quaisquer prejuízos a execução do objeto da parceria, após realização da pesquisa de satisfação e/ou identificado pela comissão de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

9.1 O controle e a avaliação da execução desta parceria ficarão a cargo da PMV/SEMDES, órgão responsável pela execução da política de assistência social no município de Viana.

9.1.1 Os Conselhos de Garantia de Direitos poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto desta parceria.

9.1.2 Caberá a Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pela SEMDES, o controle e a avaliação da execução da parceria.

9.2 O controle e a avaliação da execução desta parceria tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA no caso de descumprimento de normas de contratação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas;

b) MULTA MORATÓRIA de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento) no caso de atraso injustificado nos materiais/serviços;

c) MULTA COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de descumprimento do Objeto;

d) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

11.1. Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciada mediante notificação prévia de até 60 (sessenta) dias.

11.2. A presente parceria poderá, ainda, ser rescindida, independentemente do prazo previsto no item anterior, nos seguintes casos:

11.2.1. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da PMV/SEMDES, mediante denúncia e notificação formal;

11.2.2. Por ambas as partes, por mútuo acordo, mediante lavratura do Termo de Rescisão, obedecendo o prazo legal de publicidade da intenção;

11.2.3. Por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas da parceria relativas ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento do objeto;

11.2.4. Por descumprimento, pela ENTIDADE PARCEIRA, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste Termo de Colaboração.

11.2.5. Poderá a administração pública assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, de acordo com o inciso XII, do artigo 42, da Lei 13.019/2014, em sua integralidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a presente parceria:

12.1.1. Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;

- 12.1.2.** Resolução nº 18, de 24 de maio de 2012 – CNAS;
- 12.1.3.** Resolução CIT nº 2, de 6 de julho de 2016;
- 12.1.4.** Resolução CNAS nº 24, de 15 de dezembro de 2016;
- 12.1.5.** Decreto Municipal nº 263/2017.

12.2. As legislações específicas aplicadas para o serviço parceirizado estão na caracterização do serviço constante no Plano de Trabalho, que é parte inerente deste Termo de Colaboração, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CUSTAS

13.1. A ENTIDADE PARCEIRA fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento e eventuais Termos de Aditamento em conformidade com o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PARTES INTEGRANTES INDEPENDENTES DE TRANSCRIÇÕES

14.1 São partes integrantes deste Termo de Colaboração, independentes de suas transcrições:

- 14.1.1.** O Plano de Trabalho aprovado;
- 14.1.2.** Os anexos constantes no Edital de Chamamento Público;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Viana, Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio oriundos desta Parceria.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias, que, após lido, conferido e achado conforme é assinado e rubricado, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

Viana (ES), _____ de _____ de 2018.

Gilson Daniel Batista
Prefeito Municipal de Viana

Fabício Lacerda Siller

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social (em exercício)

Presidente ou Representante Legal da Entidade Parceira